

**CONVÊNIO DE DIVULGAÇÃO Nº 2/2023  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A MÚTUA DE  
ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO  
CREA E O(A) CONSELHO REGIONAL DE  
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
SERGIPE.**

A **MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA** doravante denominada **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito privado, com criação autorizada pela Lei nº 6.496, de 1977, inscrita no CNPJ sob o nº 00.509.026/0001-60, com sede no(a) SHN Quadra 4 Bloco C, Asa Norte, na cidade de Brasília-DF, CEP: 70704-902, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Engenheiro **FRANCISCO ANTÔNIO SILVA DE ALMEIDA**, portador da cédula de identidade RG nº 621772, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.601.681-34 e por seu Diretor Financeiro, Eng Agrônomo(a) **ARÍCIO RESENDE SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 148300, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.013.135-34 e, de outro lado, O(A) **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE**, doravante denominado **CONVENENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.136.890/0001-05, com sede em AV DOUTOR CARLOS RODRIGUES DA CRUZ 1710, CAPUCHO, na cidade de Aracaju-SE, CEP: 49080-190, representado por seu, Eng Civil **JORGE ROBERTO SILVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 171356, inscrito no CPF/MF sob o nº 356.873.048-00, têm justo e acordado o presente convênio de apoio para viabilizar publicidade da **CONCEDENTE** no "Apoio financeiro para a realização do VIII ESC - VIII Encontro Sergipano de Conselheiros", que será realizado(a) no período de 27 de Janeiro de 2023 a 29 de Janeiro de 2023, na cidade de Pacatuba-SE, sendo o presente regido, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 1993, pela Instrução Normativa nº 1, da STN, de 15 de janeiro de 1997, e demais normas legais e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto viabilizar a participação da **CONCEDENTE** no(a) "Apoio financeiro para a realização do VIII ESC - VIII Encontro Sergipano de Conselheiros", evento a ser realizado na cidade de Pacatuba-SE, no período de 27 de Janeiro de 2023 a 29 de Janeiro de 2023, com previsão de 70 (setenta) participantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES**

I - A **CONCEDENTE** repassará a(ao) **CONVENENTE** a importância total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a título de auxílio financeiro; e



II - O repasse ocorrerá na proporção de 70% (setenta por cento) na assinatura do convênio e 30% (trinta por cento) após a aprovação da prestação de contas, conforme Decisão Direx nº DDE-552015.009.0, de 21 de janeiro de 2015.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA**

Em contrapartida ao valor repassado para consecução do objeto do presente convênio, a **CONVENENTE** deverá:

I - Contrapartidas intrínsecas ao Objeto:

a) a) Fazer inserção da logomarca da Mútua em todo o material de divulgação do evento (pastas, crachás, blocos de anotação e demais itens a serem distribuídos aos participantes do evento); b) Disponibilizar espaço para participação da Mútua no evento (por exemplo, montagem de estande ou similar – mesa de atendimento, etc); c) Disponibilizar à Mútua o material de infraestrutura necessário à sua participação e para atendimento (exemplo: montagem de estande, mesas, cadeiras e outros utilitários).

II - Contrapartidas definidas (ou acrescidas) pela entidade:

- a) cessão de espaço para publicidade da Mútua;
- b) conceder para a exposição de *banner* da **CONCEDENTE** no local do evento;
- c) Disponibilização de espaço na programação para apresentação institucional da Mútua;
- d) Disponibilização da lista de participantes;
- e) citação da Mútua pelo cerimonial do evento;
- f) projeção da logomarca da Mútua durante o evento/atividade; e
- g) agradecimentos à Mútua no encerramento do evento/atividade.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA SITUAÇÃO DE REGULARIDADE DO CONVENENTE**

No ato da assinatura do convênio em epígrafe, a **CONVENENTE** deverá provar:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União/Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), podendo ser retirada no site [www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.html](http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.html);

Parágrafo único. A partir do ano de 2014, as certidões passaram a ser emitidas conjuntamente, sendo somente retirada a certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União, que engloba também a CND do INSS, conforme Portaria nº MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 ? Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 2 de outubro de 2014.



- c) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), podendo ser expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário; e
- d) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONVENENTE**

I - A (O) **CONVENENTE** obriga-se neste ato:

- a) assegurar, nos termos propostos, o efetivo emprego das verbas adquiridas especificamente para uso determinado do presente convênio, cumprindo rigorosamente o estabelecido no respectivo plano de aplicação, que fará parte do plano de trabalho proposto pela (o) **CONCEDENTE**;
- b) apresentar plano de trabalho que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
1. identificação do objeto a ser executado;
  2. metas a serem atingidas;
  3. etapas ou fases de execução;
  4. plano de aplicação dos recursos financeiros;
  5. cronograma de desembolso; e
  6. previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.
- c) apresentar sempre que solicitado, relatório de execução físico-financeira dos recursos utilizados;
- d) restituir eventual saldo de recursos à **CONCEDENTE**, na data de conclusão ou extinção do objeto do presente convênio;
- e) restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
1. quando não for executado o objeto da avença;
  2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final; e
  3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.
- f) recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, ainda que não tenha feito aplicação, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto;
- g) permitir o livre acesso de empregados, representantes ou auditores indicados pela **CONCEDENTE** a todos os documentos, atos e fatos relacionados diretamente com o objeto do



presente convênio;

- h) indicar fiscal do convênio que terá poderes de viabilizá-lo junto a **CONCEDENTE**; e
- i) Apresentar, obrigatoriamente, à Diretoria Executiva da Mútua, relatórios detalhados de sua participação, no portal da Mútua, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do evento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

I - A **CONCEDENTE** obriga-se neste ato:

- a) manter acompanhamento sobre o desenvolvimento deste convênio;
- b) fiscalizar a aplicação dos recursos destinados;
- c) analisar a prestação de contas da (o) **CONVENENTE**, aprovando-as ou não;
- d) zelar pelo fiel cumprimento das disposições previstas neste convênio;
- e) liberar os recursos conforme previsto neste termo; e
- f) indicar fiscal do convênio que terá poderes de acompanhar sua execução.

Parágrafo único. O descumprimento por parte da (o) **CONVENENTE** das exigências tratadas nesta cláusula, a não aprovação das medidas impostas ou a existência de pendências anteriores, constituem impedimento para assinatura de novos convênios, até a sua devida regularização.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos totais recebidos deverá ser acompanhada de relatório de execução físico-financeira, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do evento.

I - A prestação de contas será apreciada pela **CONCEDENTE**, por meio da pessoa e dos setores seguintes:

- a) Fiscal do convênio por ela indicado;
- b) a Assessoria de Comunicação, Marketing e Eventos - ACME, quanto à publicidade; e
- c) Controladoria.

II - A prestação de contas deverá conter:

- a) materiais que comprovem a inserção da logomarca da **CONCEDENTE** no material de divulgação/publicidade como incentivadora do evento;
- b) relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e/ou produtos gerados;
- c) cópia da lista de participantes;
- c.1) A **CONVENENTE** se obriga a adotar as providências necessárias para obter, no ato da inscrição, o consentimento dos participantes, nos termos da Lei n. 13.709/18 ? Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - ?LGPD?, para fins de divulgação de seus dados pessoais à **CONCEDENTE**, tudo a



fim de comprovar o atendimento do plano de meta de público previsto neste instrumento.

c.2) A lista de participantes do evento conterà os nomes completos dos inscitos, devidamente identificados, e-mail e telefone. Na hipótese de realização de eventos online, a comprovação da lista de participantes poderá ser efetuada mediante relatório de acesso à plataforma digital em que realizado do evento.

d) resultado da pesquisa de avaliação, se houver; e

e) documentos originais fiscais ou cópias autenticadas em nome da **CONVENENTE**, devidamente identificados, com o devido ateste que os serviços discriminados foram prestados.

III- A prestação de contas deverá ser aprovada pela Diretoria Regional da **CONCEDENTE**, na reunião subsequente ao prazo estipulado no item I da presente cláusula.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência do início da data de sua assinatura eletrônica pelo último representante das partes ou do pagamento de qualquer parcela do valor total deste, o que ocorrer primeiro, com encerramento 120 (cento e vinte) dias após a realização do evento objeto deste convênio, ou até que se ultimem os atos referentes à presente contratação, o que primeiro ocorrer, atribuindo-se eficácia após sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Caso o valor total a ser repassado não ultrapasse o limite legal a que faz referência o art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, na ordem de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), fica dispensada a publicação do extrato no Diário Oficial da União. Sendo superior a R\$ 17.600,01 (dezessete mil, seiscentos reais e um centavo), a **CONCEDENTE** deverá promover a sua publicação.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Os termos do presente convênio, inclusive quanto às obrigações pactuadas, somente poderão ser revistos mediante autorização da Diretoria Executiva da (o) **CONCEDENTE** e celebração de termo aditivo por escrito devidamente assinado pelas partes.

O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta devidamente justificada de qualquer das partes, a ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA**

É vedada a cessão ou transferência do presente convênio, salvo com autorização por escrito da **CONVENENTE**.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I - Este convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, com as consequências previstas neste instrumento e nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 1993, e na Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

II - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do convênio, as partes poderão rescindi-lo ou revisá-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade.

III - Em qualquer caso previsto nesta cláusula, a (o) **CONVENIENTE** deverá ressarcir a **CONCEDENTE** os valores não utilizados, com a devida comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS**

A liberação das quantias previstas no presente convênio será suspensa ou cancelada até a regularização das impropriedades verificadas, nos seguintes casos:

I - falta de comprovação da regular aplicação de parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização;

II - desvio de finalidade na aplicação de recursos;

III - atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;

IV - práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução do convênio;

V - descumprimento, pela (o) **CONVENIENTE**, de qualquer cláusula ou condição do presente convênio; e

VI - denúncia ou rescisão do presente convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplicam-se ao presente convênio as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.

I - A **CONCEDENTE** se reserva no direito de, a qualquer momento, auditar a aplicação dos recursos tratados no presente convênio.

II - Ocorrendo a conclusão, a denúncia, a rescisão ou a extinção do convênio em epígrafe, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de até 30 (trinta)



dias do término do presente convênio, sob pena de instauração das medidas judiciais competentes e comunicação do inadimplemento ao Confea.

III - É vedada a utilização dos recursos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, para as seguintes finalidades:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento, a qualquer título, de colaborador integrante de quadro de pessoal da **CONCEDENTE**, da (o) **CONVENENTE** ou do Sistema Confea/Crea, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) aditamento com alteração do objeto;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- h) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- i) realização de despesas com publicidade constando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou colaboradores integrantes do quadro de pessoal da **CONCEDENTE**, da (o) **CONVENENTE** ou do Sistema Confea/Crea e Mútua.

IV - A (O) **CONVENENTE** deverá, obrigatoriamente, observar e atender os dispositivos da Lei 8.666, de 1993, e demais disposições legais pertinentes no uso dos valores repassados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

I - O(A) Fiscal do presente convênio será designado(a) pelo Diretor Geral da **CONCEDENTE** que terá poderes para fiscalizar sua operacionalização, observadas as formalidades legais e normativas pertinentes; e

II - É prerrogativa da **CONCEDENTE** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto do presente convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, objetivando evitar sua descontinuidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Brasília - DF, com expressa renúncia de qualquer outro, por



mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais relativos a este convênio.

E por estarem justas e acordadas, depois de lido e manifestada a concordância, as partes firmam, em conjunto, o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Brasília/DF 11 de Janeiro de 2023.

---

Engenheiro **FRANCISCO ANTÔNIO SILVA DE ALMEIDA**  
Diretor Presidente da Mútua  
**CONCEDENTE**

---

Eng Agrônomo(a) **Arício Resende Silva**  
Diretor Financeiro da Mútua  
**CONCEDENTE**

---

Eng Civil **JORGE ROBERTO SILVEIRA**  
do CREA-SE  
**CONVENENTE**





Verifique este documento

## CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE

Documento assinado digitalmente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020. Sua autenticidade pode ser confirmada por meio do código QR acima ou acessando o endereço <https://signer.mutua.com.br/#/valida/7018-9871-3719-4262>.

**Código de identificação**  
**7018-9871-3719-4262**

### Informações do documento:

Título: **Minuta de convênio - VIII ESC - Crea - SE**

Data de criação: 11/01/2023 14:09:07 Criado por: Rosiete Monteiro

### Signatário(s):

Nome: *jorge roberto silveira*; CPF: 356.873.048-00; Data de nascimento: 25/08/1948; Data de assinatura: 11/01/2023 14:22:32; E-mail confirmado: [beto.silveira@uol.com.br](mailto:beto.silveira@uol.com.br); Endereço de internet: 177.125.253.35; Localização geográfica: -10.9220395,-37.0936762

Nome: *Aricio Resende Silva*; CPF: 110.013.135-34; Data de nascimento: 02/09/1950; Data de assinatura: 11/01/2023 14:52:11; E-mail confirmado: [aricio.resende@gmail.com](mailto:aricio.resende@gmail.com); Telefone: (79) 98879-0200; Endereço de internet: 187.24.146.56; Localização geográfica: -15.783783783783784,-47.89600824378748

Nome: *FRANCISCO ANTONIO SILVA DE ALMEIDA*; CPF: 195.601.681-34; Data de nascimento: 30/09/1958; Data de assinatura: 11/01/2023 16:02:08; E-mail confirmado: [francisco.s.almeida.30@gmail.com](mailto:francisco.s.almeida.30@gmail.com); Telefone: (62) 99968-6754; Endereço de internet: 191.250.54.25; Localização geográfica: -16.6878644,-49.2740144